

Obras e Montagens

Condições gerais

Cláusula Preliminar

1.

Entre a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, adiante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2.

A individualização do presente contrato é efetuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante da Zurich para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.

3.

As Condições Especiais preveem regimes específicos da cobertura prevista nas presentes Condições Gerais ou a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos naquelas previstos, e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4.

Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao Beneficiário.

5.

Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

Capítulo I

Definições, Objeto e Garantias do Contrato

Cláusula 1ª

Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) Apólice, conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) Segurador, a Zurich, entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Incêndio e Outros Danos, que subscreve o presente contrato;

c) Tomador do Seguro, a pessoa ou entidade que contrata com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

- d) Segurado**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
- e) Beneficiário**, a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação da Zurich por efeito da cobertura prevista no contrato;
- f) Pessoa Segura**, o Segurado e o respetivo cônjuge (ou pessoa que viva em união de fato com o Segurado).
- g) Incêndio**, a combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- h) Ação mecânica de queda de raio**, a descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoquem deformações mecânicas permanentes nos bens seguros;
- i) Explosão**, a ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;
- j) Sinistro**, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato;
- k) Terceiro**, aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano suscetível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;
- l) Franquia**, valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo da Zurich.
- m) Fraude**, congregação de atos ou fatos ilícitos, praticados intencionalmente, com o fim de obter para si ou para outrem um benefício ilegítimo.
- n) Dono da obra**, a pessoa ou entidade que detém a propriedade plena da obra objeto do contrato.
- o) Empreiteiro geral**, a entidade a quem o dono da obra adjudica a empreitada.
- p) Sub-empregueiros**, as entidades a quem o empregueiro geral adjudica partes da empreitada.
- q) Empreitada**, conjunto de trabalhos provisórios e definitivos que concorrem para a realização dos trabalhos de construção e que são definidos pelo caderno de encargos e respetivo projeto e na qual se encontram definidos os preços globais e unitários e os prazos de execução.
- r) Valor dos trabalhos**, o custo total previsto para a execução da obra.
- s) Estruturas existentes e/ou propriedades adjacentes**, os bens imóveis pertencentes ao dono da obra e empregueiro ou a terceiros, desde que à guarda daqueles, já existentes à data do início dos trabalhos e nos quais ou junto aos quais se realizam os trabalhos.
- t) Local do risco**, terreno ou instalação na qual vão ser desenvolvidos os trabalhos inerentes à empreitada.
- u) Instalações temporárias, equipamentos e/ou máquinas de obra**, instalações de apoio e suporte para se poderem realizar os trabalhos da obra assim como os equipamentos e materiais que permitem a execução dos trabalhos, mas que não são parte integrante do projeto em curso.
- v) Lesão corporal**, ofensa que afete a saúde física ou a sanidade mental, causando um dano.
- x) Dano patrimonial**, prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Cláusula 2ª Objeto e Garantias do Contrato

1.

Nos termos do presente contrato e relativamente ao período, local e riscos expressamente designados nas Condições Particulares, a Zurich obriga-se a pagar as indemnizações resultantes de quaisquer perdas ou danos materiais sofridos pelos objetos seguros de acordo com o estipulado nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice e com os limites e coberturas nelas expressamente convencionados.

2.

Ficam ainda garantidas as indemnizações que legalmente sejam devidas pelo Segurado a terceiros, a título de reparação civil, por virtude de acidentes relacionados com a execução dos trabalhos seguros por esta apólice.

3.

Mediante convenção expressa poderão ser objeto do presente contrato outros riscos, valores e/ou custos declarados nas Condições Particulares.

Capítulo II Riscos Cobertos, Exclusões Gerais e Definição das Garantias

Cláusula 3ª Riscos Cobertos

1.

Nos termos desta apólice e de acordo com as garantias especificadas nas secções I e II podem ser contratadas as seguintes coberturas:

- **Secção I – Danos Materiais**
- **Secção II – Responsabilidade Civil Extracontratual**

Cláusula 4ª Exclusões Gerais

1.

Ficam excluídas da garantia desta apólice as perdas, danos ou responsabilidades que resultem ou sejam agravadas direta ou indiretamente por:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;**
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;**
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída;**
- d) Ação de grupo de pessoas com intenção criminosa ou de grupo de pessoas atuando em nome ou ligação com qualquer organização política, conspiração, confiscação, nacionalização, requisição ou destruição ou dano nos objetos seguros por ordem de governo de jure ou de facto ou de qualquer autoridade pública do País ou da região onde se situem os objetos seguros;**
- e) Reações nucleares, radiações nucleares ou contaminações radioativas;**
- f) Contaminação por agentes químicos ou bacteriológicos;**

g) Danos ambientais (poluição e contaminação dos solos, recursos hídricos ou atmosfera mesmo que resultantes de um sinistro indenizável ao abrigo da apólice). Ficam também excluídos todos os custos inerentes à limpeza e descontaminação;

h) Danos já existentes à data da celebração do contrato e que sejam ou devam ser do conhecimento do Segurado;

i) Perdas e danos que resultem direta ou indiretamente de atos ou omissões praticados com dolo direto ou eventual do Tomador do Seguro, do Segurado ou pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

j) Perdas ou danos devidos a erros de projeto, defeitos de fundição e material ou mão de obra defeituosa no processo de fabrico

k) Perdas e danos que resultem direta ou indiretamente de atos que sejam contrários às regras de engenharia ou à legislação em vigor;

l) Perdas e danos devido a deterioração ou desgaste de equipamento informático que impossibilite o uso de informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.

Riscos cibernéticos e dados

Com exceção dos danos materiais diretos aos bens seguros tangíveis causados por Incêndio ou Explosão, em sede de seguro obrigatório, não estão igualmente garantidas, ao abrigo do presente contrato, as seguintes situações:

2.1. As Perdas Cibernéticas;

2.2. Todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis a qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, restauro e/ou cópia de quaisquer Dados, incluindo qualquer verba respeitante ao valor desses Dados;

2.3. Relativamente às coberturas de responsabilidade civil, todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis a falhas, atos, erros ou omissões profissionais, imputáveis nomeadamente mas não exclusivamente ao Data Protection Officer/Encarregado de Proteção de Dados e/ou a serviços de Informática e tecnologia (IT), quer do Segurado, quer de Entidades terceiras detentoras de informação ou prestadoras de serviços.

§ Único: As exclusões constantes nos pontos anteriores aplicam-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou por qualquer outra sequência para essas mesmas situações.

2.4. Para efeitos da presente exclusão, entende-se por:

a) Perda cibernética: quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas, independentemente da sua natureza, que tenham sido, direta ou indiretamente, causados, agravados, resultantes, derivados ou relacionados com qualquer Ato cibernético ou Incidente cibernético incluindo,

mas não ficando limitado a, qualquer medida tomada para controlar, prevenir, mitigar ou reparar qualquer Ato cibernético ou Incidente cibernético.

Incluí ainda qualquer falha, erro, interrupção, recusa de acesso ou de utilização, ineficácia, não adequação à função ou ao propósito, defeito e/ou mau funcionamento de qualquer Sistema Informático, independentemente da perda, dano, despesa e/ou custo causado.

b) Ato cibernético: qualquer ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou sequência de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente do local e do momento, que envolvam o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático, incluindo a ameaça, real ou fraudulenta, de acesso ao processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático. Inclui também, mas não fica limitado:

c) Ataque de Negação de Serviço (Denial of Service - DDOS): qualquer ato não autorizado e/ou malicioso e/ou a sobrecarga deliberada de ligações de banda larga e/ou servidores Web através do envio de quantidades substanciais de comunicações ou dados repetidos ou irrelevantes com a intenção de, afetar, nomeadamente bloquear, privar, atrasar ou interromper completamente ou temporariamente o acesso ao Sistema Informático do Segurado, na totalidade ou parcialmente – incluindo mas não ficando limitado a Web sites.

d) Ameaça de extorsão cibernética: qualquer ameaça ou série de ameaças de cometer um ataque deliberado no sistema informático, obter acesso não autorizado ao mesmo, eliminar ou adulterar dados eletrónicos e/ou divulgar publicamente Dados (nos quais se incluem informações corporativas e/ou dados pessoais) dos quais se tenha indevidamente apropriado, caso não se pague o resgate ou não preste os serviços exigidos.

e) Incidente cibernético:

i. Qualquer erro, omissão ou série de erros e/ou omissões relacionados entre si envolvendo o acesso ao processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático; ou,

ii. Qualquer indisponibilidade ou falha, parcial ou total, ou série de indisponibilidades e/ou falhas, totais ou parciais, relacionadas entre si no acesso ao processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático

f) Sistema Informático: qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, aparelho eletrónico (incluindo mas não limitado a: smartphones, computadores portáteis, tablets, aparelhos usáveis), servidor, cloud ou microcontrolador incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração desses equipamentos, e incluindo também qualquer entrada de dados (input), saída de dados (output), dispositivo de armazenamento de dados, equipamentos de rede ou instalações de cópias de segurança, quer seja propriedade de ou operado pelo Segurado quer seja propriedade de ou operado por qualquer outra entidade.

g) Dados: informação, factos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, que seja gravada ou transmitida numa forma que possa ser usada, acedida, processada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

h) Equipamentos de suporte de dados: qualquer bem seguro pela presente apólice no qual se possam armazenar Dados, mas excluindo os Dados em si.

i) Entidade terceira detentora de informação ou prestadora de serviços: Uma entidade externa não pertencente, operada ou controlada pelo Segurado, mas nomeada ou contratada pelo mesmo que possa deter Dados (informação corporativa e/ou informações pessoais) e/ou que forneça serviços especificados.

j) Encarregado de proteção de dados: Pessoa designada pelo segurado como a pessoa responsável por implementar, monitorar, supervisionar, relatar e divulgar os padrões de conformidade regulamentar da empresa com relação à recolha de Dados, processamento de Dados e subcontratação no tratamento de Dados.

3.

Doenças Transmissíveis

Com exceção dos danos materiais diretos aos bens seguros tangíveis causados por Incêndio ou Explosão, em sede de seguro obrigatório, mas sem incluir qualquer perda ou dano resultante da interrupção da atividade em resultados desses fenómenos, não estão igualmente garantidos ao abrigo do presente contrato, todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis de alguma forma às seguintes situações:

a) uma Doença Transmissível ou;

b) receio ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

§ Único: A presente exclusão aplica-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou por qualquer outra sequência para essas mesmas situações.

Esta exclusão não se aplica aos danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais causadas a terceiro por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, quando se trate de risco garantido pela Apólice e nos termos dessa cobertura.

3.1. Para efeitos da presente exclusão considera-se:

a) Doença Transmissível: qualquer doença que possa ser transmitida por via de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro e em que:

i. A substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e

ii. O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

iii. A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

b) Que a Interrupção da atividade inclui perda de lucros, perda de rendas, perda de exploração, lucros cessantes ou qualquer outra designação semelhante.

4.

Na hipótese de ação, demanda ou qualquer reclamação em que a Zurich alegue que, em virtude das disposições contidas na alínea a) referida no ponto 1, determinada perda, dano ou responsabilidade não está coberta pela presente apólice, caberá ao Segurado o ónus da prova de que tal perda, dano ou responsabilidade teve causa independente e constitui risco coberto.

5.

Além do disposto no número anterior, o presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das Condições Especiais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 5ª Definição das Garantias

Secção I – Danos Materiais

1. Âmbito da Cobertura

A Zurich obriga-se, durante o período da cobertura, a indemnizar o Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice que decorram de qualquer causa de natureza súbita e imprevisível, exceto as expressamente excluídas no presente contrato, desde que os aludidos bens necessitem de reparação ou substituição, até ao limite do valor unitário estipulado para tais bens, e não ultrapassando, em relação ao conjunto de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, o valor total do capital seguro ou o limite de indemnização estabelecido no presente contrato.

2. Exclusões Específicas desta Secção

2.1

Nos termos desta secção a Zurich não será responsável por:

- a)** Valor da franquia estipulada nas Condições Particulares, a qual ficará a cargo do Segurado em qualquer sinistro;
- b)** Perdas indiretas de qualquer espécie, falta de execução ou perda do contrato; prejuízos devido a penalidades contratuais e extracontratuais, multas, não cumprimento de prazos, incapacidade para a realização da obra, perda de lucros;
- c)** Perdas ou danos devido a erro de conceção, desenho, projeto, bem como as perdas ou danos que sejam consequência de um acidente originado pelas referidas causas, salvo acordo em contrário expressamente convencionado e fixado na apólice;
- d)** Perdas ou danos pelos quais um terceiro, nomeadamente projetista, arquiteto, fabricante ou representante seja legal ou contratualmente responsável;
- e)** Erros de Fabricante
Perdas ou danos devido a erros de projeto, defeitos de fundição e material ou mão de obra defeituosa no processo de fabricação,
- f)** Despesas com a eliminação ou reparação de defeitos estéticos;
- g)** Despesas com a substituição de material defeituoso, retificação de defeitos de construção ou má execução dos trabalhos (vício próprio de materiais ou mão de obra);
- h)** Despesas com retificação de erros ou defeitos verificados em plantas, desenhos, cálculos e outras peças desenhadas ou escritas;
- i)** Despesas efetuadas com a pesquisa de defeitos, com a retificação de erros de planta, para colocar os bens objeto do seguro em conformidade com as especificações técnicas do mercado e do caderno de encargos ou para melhorar ou aperfeiçoar os bens objeto do seguro;
- j)** Despesas efetuadas com a manutenção dos bens objeto do seguro;

k) Perdas ou danos devido a desgaste, rotura, corrosão, oxidação, incrustação, cavitação, uso, erosão normal ou ação das condições atmosféricas;

l) Reparação ou substituição de máquinas ou equipamentos auxiliares dos trabalhos devido a avaria mecânica ou elétrica;

m) Faltas verificadas por ocasião de um inventário ou controle de existências;

n) Danos detetados nos bens seguros no ato de desembalamento que não possam ser atribuíveis a acidente no local do risco;

o) Perdas ou destruição de dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações ou quaisquer outros documentos que representem valores, contratos, projetos, plantas, moedas e material de embalagem.

§ Único:

A exclusão contida na alínea g) deste artigo é limitada às partes ou bens diretamente afetados, não sendo extensiva às perdas ou danos em outros bens, que tenham origem em qualquer das causas mencionadas.

2.2

Mediante convenção expressa e o pagamento do respetivo sobre prémio, as exclusões seguidamente identificadas podem ser incluídas no presente contrato nos termos previstos nas respetivas Condições Especiais:

a) Greves, tumultos e alterações de ordem pública

b) Manutenção simples

c) Manutenção completa

d) Horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em feriados e transportes expresso

e) Encargos com transporte aéreo

f) Fenómenos sísmicos

g) Honorários a técnicos

h) Remoção de escombros

i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem

j) Ensaios de equipamentos e instalações

k) Instalações temporárias, máquinas e equipamentos auxiliares

l) Equipamentos de Extintores de Incêndios e Proteção de Incêndios nos Locais de Obras

m) Danos em série

n) Erro de projeto

o) Instalação redes de águas e esgotos

p) Estruturas existentes e/ou propriedades adjacentes

q) Fundações por estacaria e muros de contenção

Cláusula 6ª Definição das Garantias

Secção II – Responsabilidade Civil Extracontratual

1.

Âmbito da Cobertura

Consideram-se garantidas ao abrigo desta secção as reparações pecuniárias legalmente exigíveis ao Segurado, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de sinistros exclusivamente relacionados com a obra identificada nas Condições Particulares da apólice e unicamente relacionados com a atividade ali desenvolvida.

A responsabilidade da Zurich, ao abrigo desta garantia, por um sinistro ou conjunto de sinistros ocorridos no decurso do período de duração do contrato não poderá exceder o limite máximo contratado e fixado nas Condições Particulares.

2.

Exclusões Específicas desta Secção

2.1

Nos termos desta secção a Zurich não será responsável por:

- a)** Qualquer valor de franquia estipulada nas Condições Particulares, a qual ficará a cargo do Segurado em qualquer ocorrência;
- b)** Despesas de qualquer espécie com a reparação ou substituição dos objetos seguros ou que sejam seguráveis pela Secção I;
- c)** Danos em quaisquer bens, edifícios, estruturas ou terrenos, devidos a vibrações, remoção ou enfraquecimento de fundações, suportes ou apoios, que não sejam suscetíveis de afetar a estabilidade das estruturas nem a segurança dos que delas façam uso, e assim os danos materiais ou corporais resultantes dos estragos mencionados, salvo acordo em contrário expressamente convencionado e fixado na apólice;
- d)** Danos corporais ou enfermidades sofridos pelos trabalhadores e que possam ser caracterizados como Acidentes de Trabalho e ainda os sofridos por sócios e familiares (ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos) do proprietário dos trabalhos, empreiteiros ou qualquer outra entidade cujos trabalhos ou parte dos mesmos se encontrem seguros por esta apólice;
- e)** Perdas ou danos em objetos que pertençam ou estejam à guarda ou pelos quais sejam responsáveis o proprietário dos trabalhos, empreiteiros ou subempreiteiros, seus administradores, seus empregados efetivos ou contratados temporariamente;
- f)** Quaisquer acidentes causados por veículos automóveis, desde que a responsabilidade emergente se insira no regime jurídico da responsabilidade civil automóvel, embarcações ou aeronaves;
- g)** Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou acordo, salvo quando se demonstre que estas lhe seriam imputáveis mesmo sem a existência do contrato ou acordo;
- h)** Danos resultantes da utilização de explosivos, salvo acordo em contrário expressamente convencionado e fixado na apólice;

- i) Danos que a natureza ou modo de execução dos trabalhos fizessem antecipadamente prever que iriam ocorrer;
- j) Conselhos técnicos dados pelo Segurado, seus administradores, seus empregados efetivos ou contratados temporariamente;
- k) Danos decorrentes de erros ou deficiências de concepção de projeto, de desenho ou de cálculo;
- l) Danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
- m) Danos causados por alteração das características do solo;
- n) Danos causados pelo impedimento de utilização de vias de acesso;
- o) Perdas indiretas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações;
- p) Multas ou outras penas pecuniárias;
- q) Prejuízos resultantes da impossibilidade legal de reconstrução de objetos danificados.

§ Único:

Não serão considerados terceiros, para efeitos desta cobertura, os parentes ou afins do Segurado ou causador do sinistro, até ao segundo grau, os sócios, empregados ou quaisquer outras pessoas que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento da atividade.

3.

Mediante convenção expressa e o pagamento do respetivo sobre prémio, as exclusões seguidamente identificadas podem ser incluídas no presente contrato nos termos previstos nas respetivas Condições Especiais:

- a) Responsabilidade civil cruzada
- b) Utilização de explosivos
- c) Cabos, tubagens e/ou outras redes de serviços subterrâneos
- d) Vibrações, remoção ou enfraquecimento do solo
- e) Poluição/Contaminação

4.

Obrigações Específicas para esta Secção

4.1

Em caso de sinistro ocorrido ao abrigo desta secção, o Segurado ou quem o representa, sob pena de responder por perdas e danos compromete-se a:

- a) Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita da Zurich, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade da Zurich, a fixar a natureza e o valor da indemnização, ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;

b) Dar ocasião por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou quando não der imediato conhecimento à Zurich, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice.

4.2

O Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, fica ainda obrigado a conceder à Zurich o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistros cobertos pela apólice outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance.

Capítulo III

Início, Duração, Prorrogação da Cobertura, Redução e Resolução, Nulidade e Ineficácia do Contrato

Cláusula 7ª

Início do Contrato

1.

O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da apólice e, desde que o prêmio ou fração inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 (zero) horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela Zurich, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia ser anterior à da receção daquela proposta pela Zurich.

2.

A proposta considera-se aprovada no 15º (décimo quinto) dia a contar da data da sua receção na Zurich, a menos que entretanto o candidato a Tomador do Seguro seja notificado da recusa, da sua antecipada aprovação ou da necessidade de recolher esclarecimentos essenciais à avaliação do risco.

Cláusula 8ª

Duração do Contrato

1.

O contrato deve ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário)

2.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3.

A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prêmio.

Cláusula 9ª

Prorrogação da Cobertura

1.

Se até à data termo indicada nas Condições Particulares, o Tomador do Seguro, o Segurado e/ou o dono da obra não tiverem concluído os trabalhos relativos à obra segura ou não tiverem ainda realizado os respetivos testes, a Zurich, a pedido daqueles, poderá aceitar a prorrogação do período de validade do contrato.

2.

Aceitando a Zurich a prorrogação do período de validade da apólice, será emitida a competente ata adicional, nela se fixando as respetivas condições de cobertura e prêmio.

3.

O não pagamento do prêmio no momento da emissão da ata adicional reduz as garantias do contrato, como se nele não se tivesse produzido qualquer alteração.

Cláusula 10ª **Resolução do Contrato**

1.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2.

A Zurich pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

3.

O montante do prêmio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao valor dos trabalhos já realizados tendo como referência os considerados na base do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

5.

O não pagamento pelo Tomador do Seguro do prêmio relativo ao contrato ou à sua prorrogação determina a sua resolução automática e imediata do contrato ou sua não prorrogação, na data em que o pagamento seja devido.

6.

O Tomador do Seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

7.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado identificado nas Condições Particulares, este deve ser avisado, com 30 (trinta) dias de antecedência, da resolução ou não prorrogação do contrato.

8.

Existindo privilégio creditório sobre os bens que constituem o objeto do seguro, a Zurich obriga-se a comunicar por escrito à entidade credora, expressamente identificada nas Condições Particulares, a redução ou resolução do contrato com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que a mesma irá produzir os seus efeitos.

9.

Independentemente da data marcada para termo da apólice, e salvo acordo em contrário expressamente convencionado e fixado nas Condições Particulares, a cobertura cessa, em relação ao conjunto ou parte do objeto seguro, logo que ocorra algum dos seguintes factos:

a) Terminem os trabalhos de construção ou montagem ou, no caso de ter sido acordado, termine o período de arranque experimental estabelecido;

b) Terminados os trabalhos, se no prazo de 8 (oito) semanas não forem iniciados os testes previstos, salvo acordo em contrário expressamente convencionado e fixado nas Condições Particulares;

c) Seja utilizada pelo proprietário, feita a receção provisória ou efetuada a transmissão de propriedade dos bens objeto de seguro.

10.

Se, durante a vigência da apólice, o Segurado alterar de forma significativa os princípios e as regras de execução dos trabalhos, agravando as condições que constituíram a base da aceitação deste seguro, a Zurich pode, em qualquer momento, resolver o contrato avisando o Segurado através de carta registada, ficando obrigada a devolver a parte do prémio pago proporcionalmente ao valor dos trabalhos já realizados.

11.

Da mesma forma e sempre que se verifique modificação dos riscos seguros, o Segurado, Tomador do Seguro, dono da obra obrigam-se a comunicar à Zurich tais alterações. Se as alterações ocorridas forem suscetíveis de agravamento de prémio ou de modificar as condições originalmente estabelecidas, aquando da celebração do contrato, o Segurado, Tomador do Seguro ou dono da obra poderão resolver o seguro a partir desse momento, com direito à devolução do prémio pago pelo tempo de vigência e riscos não decorridos.

Cláusula 11ª

Nulidade e Ineficácia do Contrato

1.

Este contrato considera-se nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro quando da parte do Tomador do Seguro ou do Segurado tenha havido, no momento da celebração do contrato, declarações inexatas assim como reticências de factos ou circunstâncias deles conhecidas, e que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato.

2.

Se as referidas declarações ou reticências tiverem sido feitas de má-fé, a Zurich terá direito ao prémio, sem prejuízo da nulidade do contrato nos termos do número anterior.

Capítulo IV

Agravamento do Risco, Capital Seguro, Prémio do Seguro, Insuficiência ou Excesso de Capital e Coexistência de Contratos

Cláusula 12ª

Agravamento do Risco

1.

O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se, no prazo de 8 (oito) dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, à Zurich, as alterações do risco que agravem a responsabilidade por esta assumida.

2.

No caso de falta de comunicação, nos termos do número anterior, ou de inexatidão das declarações prestadas pelo Segurado, o contrato produzirá efeitos, mas, em caso de sinistro, a indemnização final reduzir-se-á proporcionalmente à diferença entre o prémio cobrado pela Zurich e aquele que cobraria para o risco agravado.

3.

Se, no caso previsto no número anterior, se provar má-fé ou se as declarações inexatas pudessem ter influído na manutenção do contrato, este considerar-se-á automaticamente resolvido, com efeito, respetivamente, à data em que a comunicação deveria ter sido feita à Zurich ou àquela em que as falsas declarações foram prestadas.

4.

Salvo convenção expressa em contrário, a apólice produz os seus efeitos para o risco agravado, entre a data do seu agravamento, nos termos dos números anteriores, e a data da resolução do contrato por qualquer das partes.

5.

A Zurich dispõe de 8 (oito) dias a contar da data da comunicação do agravamento do risco para o aceitar ou recusar.

6.

Aceitando-o, a Zurich comunicará ao Tomador do Seguro as novas condições dentro do prazo referido no número anterior, fazendo-as constar de ata adicional ao contrato.

7.

Recusando-o, a Zurich dará, ainda no mesmo prazo referido no nº 5, conhecimento ao Tomador do Seguro da resolução do contrato.

8.

No caso previsto no nº 6, o Tomador do Seguro dispõe de igual prazo de 8 (oito) dias a partir da comunicação para, não aceitando as novas condições, resolver o contrato.

9.

As alterações considerar-se-ão tacitamente aceites no caso de alguma das partes não se pronunciar em contrário, dentro dos prazos previstos neste artigo.

Cláusula 13ª Capital Seguro

1.

A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, tendo em atenção o disposto nos números seguintes:

a) Objeto da Empreitada – O capital seguro deverá corresponder ao valor integral dos bens seguros, incluídas as despesas de frete, aduaneiras, impostos, emolumentos e custos de mão-de-obra;

Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens seguros, durante a vigência da apólice, o Segurado deverá imediatamente solicitar à Zurich a competente alteração da importância segura, que, entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Zurich;

b) Instalações Temporárias, Máquinas e Equipamentos Auxiliares – O capital seguro deverá corresponder ao custo de substituição atual, ou seja o valor de substituição em novo no mercado, ou na sua falta, o valor indicado na última lista de preços acrescido de todos os encargos.

c) Estruturas Existentes e/ou Propriedades Adjacentes – O capital seguro deverá corresponder à reconstrução total ou parcial das estruturas existentes e/ou propriedades adjacentes garantidas ao abrigo do presente contrato, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou o valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

Cláusula 14ª Prémio do Seguro

Relativamente ao risco de construção e/ou montagens o prémio inicial do contrato é calculado sobre os valores indicados nas Condições Particulares para a emissão da apólice, sendo o prémio definitivamente calculado no final dos trabalhos, tendo em consideração o valor total final da obra.

Cláusula 15ª

Insuficiência ou Excesso de Capital

1.

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do artigo 14º, o Segurado responderá pela parte proporcional dos prejuízos, como se fosse segurador do excedente. Sendo, pelo contrário, tal quantia superior, o seguro só é válido até à concorrência do custo de reconstrução ou ao valor de edifícios para demolição ou ruínas.

2.

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos do número anterior são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

Cláusula 16ª

Coexistência de Contratos

1.

O Tomador do Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar à Zurich, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros seguros com o mesmo objeto e garantia.

2.

Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, a presente apólice apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

Capítulo V

Pagamento e Alteração dos Prémios

Cláusula 17ª

Pagamento dos Prémios

1.

O prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

2.

As frações seguintes do prémio inicial, o prémio prorrogações subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

Cláusula 18ª

Consequências da Falta de Pagamento

1.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) Uma fração do prémio do contrato;

b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Cláusula 19ª **Alteração do Prémio**

1.

Só haverá lugar a alteração de prémio havendo alteração no objeto ou garantias do contrato, após comunicação e aceitação pela Zurich.

2.

A Zurich poderá propor alteração do prémio, se ocorrerem circunstâncias supervenientes suscetíveis de influenciar as condições do contrato.

Capítulo VI **Obrigações da Zurich e do Segurado, Inspeção do Local de Risco**

Cláusula 20ª **Obrigações da Zurich**

1.

As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, deverão ser efetuadas pela Zurich com a adequada prontidão e diligência, sob pena de aquela responder por perdas e danos.

2.

A indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devam ter lugar.

3.

Se decorridos 30 (trinta) dias a Zurich, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

Cláusula 21ª **Obrigações do Segurado**

1.

O Segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a:

- a)** Tomar, a expensas suas, todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos nos bens seguros e a cumprir e a fazer cumprir os requisitos da boa técnica, assim como a manter em condições de eficiência todo o material relacionado com a execução dos trabalhos;
- b)** Esclarecer a Zurich com toda a clareza acerca das circunstâncias que caracterizam o risco e possam influir na sua apreciação;
- c)** Dar imediato conhecimento à Zurich de qualquer facto que altere o risco, procedendo à sua confirmação por escrito no prazo de 8 (oito) dias, podendo a Zurich, se julgar necessário promover a modificação correspondente;
- d)** Facultar à Zurich a orientação dos pleitos emergentes de sinistros cobertos pela presente apólice, fornecendo-lhe os elementos necessários para a defesa dos mesmos, sub-rogando-a em todos os direitos que, eventualmente, possa ter contra terceiros, em virtude dos referidos sinistros, depois de ter procedido à liquidação da competente indemnização;
- e)** Não pagar, acordar ou aceitar qualquer reclamação sem o prévio consentimento da Zurich;
- f)** Não fazer o abandono dos objetos seguros a favor da Zurich e tomar todas as providências consideradas inadiáveis para salvaguarda dos interesses comuns;
- g)** Cumprir com todas as medidas razoáveis recomendadas pela Zurich;
- h)** Comunicar à Zurich o termo dos trabalhos;
- i)** Declarar todas as apólices cumulativas de que tenha conhecimento.

2.

Em caso de sinistro e sob pena de responder por perdas e danos o Segurado obriga-se, ainda, a:

- a)** Tomar todas as providências consideradas inadiáveis para salvaguarda dos interesses comuns e a minimizar os prejuízos;
- b)** Informar, imediatamente, a Zurich (por telefone, fax, e-mail, etc.) sem prejuízo da comunicação formal por escrito, a qual deve ser feita no prazo de 8 (oito) dias, da ocorrência de qualquer sinistro detalhando as suas causas e as circunstâncias em que ele se verificou;
- c)** Não remover ou alterar os vestígios do sinistro nem consentir que sejam removidos ou alterados, sem prévia autorização da Zurich;
- d)** Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelos representantes da Zurich;
- e)** Ocorrendo furto ou roubo e querendo o Segurado usar dos direitos que o contrato de seguro lhe confere, deverá apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes, fornecendo à Zurich documento comprovativo, e promover todas as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta dos objetos roubados e dos autores do crime;
- f)** Fornecer todas as provas e elementos solicitados pela Zurich bem como quaisquer relatórios, análises ou outros elementos que possua ou venha a possuir relacionados com o sinistro;
- g)** Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita da Zurich, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade da Zurich, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;

h) Não dar ocasião por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à Zurich, de qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da presente apólice;

i) O Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, fica ainda obrigado a conceder à Zurich o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistros cobertos pela apólice outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance.

Cláusula 22ª **Inspeção do Local de Risco**

1.

A Zurich pode, sem necessidade de aviso prévio, mandar inspecionar as coisas seguras e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas.

2.

A recusa injustificada do Segurado ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada em 1., confere à Zurich o direito de proceder à resolução do contrato, mediante notificação por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.

Nas circunstâncias previstas no número anterior, a Zurich adquire o direito a 25% do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

Capítulo VII **Indemnizações**

Cláusula 23ª **Cálculo do Prejuízo e do Valor da Indemnização**

1.

Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o Tomador do Seguro ou o Segurado e a Zurich observando-se, exclusivamente, para o efeito os critérios estabelecidos no artigo 13º para determinação do capital seguro.

a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo das reparações necessárias para repor o bem sinistrado no estado em que se encontra imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados;

b) No caso de dano total, o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados.

2.

A indemnização não pode, em caso algum, exceder o montante dos danos ocorridos.

3.

Se a quantia coberta pela apólice for, na data do sinistro, inferior ao valor das coisas seguras, o Segurado responderá pela parte proporcional ao valor das coisas seguras, o Segurado responderá pela parte proporcional dos prejuízos, como se fosse segurador do excedente.

4.

Sendo, pelo contrário, tal quantia superior, o seguro só é válido até à concorrência do valor das coisas.

5.

A Zurich só efetuará qualquer pagamento ao abrigo desta apólice, após a apresentação de documentos comprovativos da realização da reparação ou reposição efetuada e depois de verificados e aprovados por ela.

6.

Quando o custo da reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será feita segundo o critério estabelecido na alínea b) do número 1. deste artigo.

7.

O custo de reparações provisórias somente ficará a cargo da Zurich se tais reparações constituírem parte das reparações finais e não aumentarem o custo final total da referida reparação.

8.

O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indemnizável por esta apólice.

9.

Não serão considerados para valor de cálculo dos prejuízos as despesas que excedam o custo normal da reparação por esta não ter sido iniciada dentro do prazo de 2 (dois) meses após o sinistro, sempre que isso não seja imputável à Zurich.

§ Único

Segurando-se diversas coisas por quantias e verbas designadas separadamente, estes preceitos são aplicáveis a cada uma delas.

Cláusula 24ª Compensação de Crédito

Em caso de sinistro, a Zurich reserva o direito de cobrar ou descontar, na indemnização devida ao Tomador do Seguro, o pagamento dos prémios eventualmente em dívida e das frações vincendas.

Cláusula 25ª Ónus da Prova

Impende sobre o Segurado o ónus da prova da veracidade da reclamação e do seu interesse legal nos bens seguros, podendo a Zurich exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Cláusula 26ª Intervenção da Zurich

1.

É facultado à Zurich mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local de sinistro ou os salvados, bem como promover a sua beneficiação ou venda por conta de quem pertencerem e pelo melhor preço.

2.

O Segurado não pode eximir-se às obrigações que lhe cabem mesmo que a Zurich manifeste a intenção de atuar ou atue de harmonia com as faculdades previstas no número anterior.

Cláusula 27ª Forma de Pagamento da Indemnização

1.

A Zurich reserva o direito de pagar a indemnização em dinheiro ou de substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens seguros, destruídos ou danificados.

2.

Quando a Zurich optar por não indemnizar em dinheiro o Segurado deverá, sob pena de responder por perdas e danos, prestar-lhe a colaboração que seja razoável e abster-se de quaisquer atos impeditivos ou que dificultem desnecessariamente os trabalhos para tais fins.

Cláusula 28ª

Redução e Reconstituição do Capital Seguro após sinistro

Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, a não ser que o Tomador do Seguro pretenda reconstituir o capital seguro, pagando o prémio suplementar correspondente.

Cláusula 29ª

Pagamento de Indemnizações a Credores

1.

Quando a indemnização for paga a credores hipotecários, pignoratícios ou outros em favor dos quais o seguro tiver sido feito, a Zurich poderá exigir-lhes, se assim o entender – ainda que o contrato tenha sido por eles efetuado e em seu próprio benefício – que o pagamento se faça em termos que validamente permitam o distrato ou a exoneração da dívida na parte relativa ao valor indemnizado.

2.

A faculdade referida no número anterior não constitui uma obrigação para a Zurich, nem implica para ela qualquer responsabilidade.

Capítulo VIII

Disposições Diversas

Cláusula 30ª

Regime de Cosseguro

Sendo o presente contrato estabelecido em regime de cosseguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na Cláusula Uniforme de cosseguro.

Cláusula 31ª

Comunicações e Notificações entre as Partes

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal.

Cláusula 32ª

Eficácia em Relação a Terceiros

As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato ou com a Lei, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Cláusula 33ª

Direito de Regresso

Satisfeita a indemnização, a Zurich apenas tem direito de regresso contra o Segurado:

1.

Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem ele seja civilmente responsável;

2.

Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;

3.

Pelos danos decorrentes da violação deliberada por parte do Segurado de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança genericamente aplicáveis à sua atividade ou aos bens ou equipamentos utilizados.

Cláusula 34ª

Sub-Rogação

1.

A Zurich, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

2.

O Segurado responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Cláusula 35ª

Lei aplicável

1.

Salvo disposição em contrário, a lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Cláusula 36ª

Modo de efetuar reclamações e arbitragem

1.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich identificados no contrato e, bem assim, à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões – (www.asf.com.pt)

2.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4.

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 37ª

Casos Omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

Cláusula 38ª

Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado pela lei civil.

Cláusula 39ª

Sanções Económicas e Comerciais

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

Não obstante os termos previstos no presente contrato, a Zurich não disponibiliza qualquer cobertura de seguro ou presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e/ou outros reembolsos ou qualquer outro serviço ou benefício ao Tomador do Seguro, Segurado ou Beneficiário, na medida em que tal cobertura, pagamento, serviço, benefício e/ou negócio ou atividade do Tomador do Seguro, Segurado ou beneficiário viole alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva o direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou o Segurado são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Obras e Montagens

Condições especiais

001 Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar as perdas ou danos resultantes de Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública intimamente relacionados com a construção ou montagem segura, ocorridos às estruturas e/ou propriedades adjacentes mencionadas nas Condições Particulares, de conformidade com o que a seguir se estabelece.

Consideram-se garantidos os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) diretamente causados aos bens seguros:

a) Por pessoas que tomem parte em greves, "lock-out", distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações de ordem pública;

b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

2.

O Segurado obriga-se a utilizar todos os meios ao seu alcance para defender e proteger os bens seguros.

3.

A Zurich pode cancelar esta cobertura em seguida à ocorrência de qualquer sinistro ou, a todo o tempo e com aviso prévio de 8 (oito) dias, proceder à alteração do respetivo prémio.

4.

Se o Segurado não der a concordância, por escrito, à alteração do prémio, esta cobertura considerar-se-á sem efeito, sem necessidade de novo aviso, decorrido que seja o referido prazo.

5.

Neste caso o Segurado ficará com direito a receber o estorno de prémio relativo ao período de tempo não decorrido.

6.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

002 Responsabilidade Civil Cruzada

1.

Nos termos da presente Condição Especial e até aos limites fixados nas Condições Particulares a presente cobertura é extensiva às entidades identificadas na apólice e que tomem parte na construção da obra objeto do presente contrato, como se para cada uma tivesse sido emitida apólice individual.

2.

Para efeitos da presente Condição Especial, consideram-se terceiros entre si, o dono da obra, o empreiteiro principal e os subempreiteiros identificados nas Condições Particulares.

3.

Para efeitos da presente Condição Especial, considera-se:

Segurado – A pessoa ou entidade que tem interesse em segurar os bens abrangidos pelo presente contrato.

Dono da Obra – A pessoa ou entidade que detém a propriedade plena da obra objeto do contrato.

Empreiteiro Geral – A entidade a quem o dono da obra adjudica a empreitada.

Subempreiteiros – As entidades a quem o empreiteiro geral adjudica partes da empreitada.

4.

Sem prejuízo das exclusões previstas no Artigo 6º do nº2 das Condições Gerais da apólice, o presente contrato exclui ainda as perdas ou danos relativas a:

a) Bens seguros ou seguráveis no âmbito da secção I da apólice;

b) Lesões corporais ou morte de trabalhadores efetivos ou temporários ao serviço de qualquer das entidades seguras ao abrigo desta Condição Especial desde que estejam ou devam legalmente estar seguros por uma apólice de acidentes de trabalho nos termos da legislação em vigor.

5.

A responsabilidade da Zurich não poderá exceder por acidente ou série de acidentes o valor limite contratado nas Condições Particulares da apólice.

Existindo à data do sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente apólice apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

6.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

003 Manutenção Simples

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, as perdas ou danos aos trabalhos da empreitada causados pelo empreiteiro(s) no desempenho das intervenções levadas a cabo com a finalidade de cumprir com as obrigações de manutenção previstas contratualmente.

2.

Período de manutenção (período declarado nas Condições Particulares)

3.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

004 Manutenção Completa

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, o período de manutenção abaixo especificado e cobrindo exclusivamente as perdas ou danos aos trabalhos da empreitada:

a) Causados pelo empreiteiro(s) seguro(s) no desempenho das intervenções levadas a cabo com a finalidade de cumprir com as obrigações de manutenção previstas contratualmente;

b) Que tenham lugar durante o período de manutenção e que essa perda ou dano nas instalações tenha tido origem durante a fase da construção e antes da emissão do certificado de receção provisória.

2.

Período de manutenção (período indicado nas Condições Particulares)

3.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

005 Cronograma de Execução de Trabalhos

Fica estabelecido e acordado que, sob reserva das condições, exclusões e cláusulas previstas na apólice ou nos seus adicionais, que se aplicam ao presente seguro as seguintes condições:

a) O programa de trabalhos de construção, conjuntamente com os desenhos, documentos, especificações técnicas e outras informações fornecidas pelos Segurados com o fim de obter a cobertura deste seguro, fazem parte integrante do mesmo.

b) A Zurich não indemnizará os Segurados pelas perdas ou danos causados, agravados ou consequência de desvios ou alterações do programa de trabalhos de construção que ultrapassem 4 (quatro) semanas os prazos nele previstos, a menos que estes desvios ou alterações tenham obtido o acordo escrito da Seguradora, antes da ocorrência de tais perdas ou danos.

006 Horas Extraordinárias, Trabalho Noturno, Trabalho em Feriados e Transportes Expresso

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, os encargos extra relativos a horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em feriados e transportes expresso com exclusão do transporte aéreo desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Estes encargos serão decorrentes de qualquer perda ou dano no objeto seguro e que estejam cobertos por esta apólice;

b) Se os valores a indemnizar relativamente aos bens danificados forem inferiores aos valores de substituição, a importância a indemnizar ao abrigo desta Condição Especial para estes encargos extra, será reduzida na parte proporcional.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

007 Encargos com Transporte Aéreo

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, os encargos extra para o frete aéreo desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Esses encargos extra sejam resultantes de perda ou danos em bens seguros ao abrigo da apólice de que faz parte esta Condição Especial;
- b) Desde que os montantes a pagar pelo frete aéreo ao abrigo desta Condição Especial não excedam o valor acordado para esta condição durante o período de vigência da apólice;
- c) No caso dos valores de substituição dos bens a substituir sejam superiores ao valor declarado para seguro será aplicada a regra proporcional para o respetivo montante do frete aéreo.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

008 Fenómenos Sísmicos

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados na Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

2.

Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos verificados nos objetos seguros.

3.

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Os danos já existentes à data do sinistro;
- b) As construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%, e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- c) Os prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
- d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;

e) Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, seja contratualmente responsável.

4.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, uma franquia de 5% a incidir sobre o capital seguro.

011 Utilização de Explosivos

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, as perdas ou danos a terceiros resultantes da utilização de explosivos, desde que:

a) Sejam cumpridas todas as normas e regulamentos em vigor sobre a utilização inclusive manuseamento de explosivos por pessoal encartado;

b) Caso existam edifícios e redes de distribuição de energia e utilidades, a sua utilização depende de autorização prévia das autoridades competentes;

c) A zona de trabalhos deverá estar devidamente sinalizada e o trânsito de pessoas e veículos interdito;

d) Face às condições específicas dos trabalhos deverão ser tomadas as precauções e salvaguardas necessárias de acordo com as boas práticas (chapas metálicas, anteparas, barreiras);

e) Se verificarem em propriedades que distem mais de 50 (cinquenta) metros do ponto de fogo.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

014 Honorários a Técnicos

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, os encargos e honorários de técnicos (consultores, engenheiros e arquitetos), não afetos diretamente aos trabalhos de construção ou montagem, mas necessários para a construção ou reconstrução dos objetos danificados.

a) Tais encargos só serão indemnizáveis se forem resultantes de uma perda ou dano ocorrida em bens seguros ao abrigo da apólice de que faz parte esta Condição Especial.

b) Se os valores a indemnizar relativamente aos bens danificados forem inferiores aos valores de substituição, a importância a indemnizar ao abrigo desta Condição Especial para estes encargos extra, será reduzida na parte proporcional.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

015 Remoção de Escombros

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, o pagamento das despesas decorrentes da remoção de escombros que sejam consequência direta de danos materiais indemnizáveis ao abrigo da secção I.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

016 Atos de Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

a) Atos de vandalismo ou maliciosos;

b) Atos de sabotagem, entendendo-se como tal um ato de destruição, ou que impossibilite o funcionamento ou desvie dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios utilizados para a execução da empreitada, com a intenção de destruir ou alterar, praticado por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos;

c) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a) para salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

2.

Ficam excluídos desta Condição Especial, as perdas ou danos resultantes de:

a) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial;

b) Interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequências semelhantes.

3.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

018 Medidas de Segurança Relativas a Precipitações, Cheias e Inundações

1.

A presente garantia abrange, nos precisos termos e condições constantes da apólice, o pagamento pela Zurich de indemnizações ao Segurado pelas perdas, danos ou responsabilidades, causados por precipitação, cheias e inundações se, no projeto e durante a execução dos trabalhos, o Segurado tiver tomado as medidas de proteção e segurança adequadas, entendendo-se como tal o terem sido observados os valores de precipitação, cheias e inundações, que possam deduzir-se das estatísticas oficiais dos serviços meteorológicos locais relativos ao local do risco e para o período de vigência do contrato, tendo em conta o período de retorno mencionado (15 anos).

2.

Exclusões Específicas:

A garantia desta Condição Especial não abrange as referidas perdas, danos ou responsabilidades, quando se verifique que:

- a) O Segurado não removeu imediatamente possíveis obstáculos ao livre escoamento dos caudais, na área de execução da obra;
- b) Os valores da precipitação atmosférica ou os caudais registados foram inferiores aos valores máximos ocorridos no período de retorno mencionado nas condições acordadas.

100 Ensaios de Equipamentos e Instalações

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, os ensaios de funcionamento e/ou de carga por um período limitado a 4 (quatro) semanas a partir da data de início dos ensaios.

2.

Se parte da instalação e equipamento objeto dos trabalhos seguros entrarem em funcionamento, ou forem aceites pelo proprietário, antes da data termo prevista nas Condições Particulares da apólice para esta cobertura, as garantias da mesma cessarão logo que se verifique qualquer destes fatos, mantendo-se em vigor para as restantes partes das instalações ou máquinas até à referida data termo.

3.

Em caso de materiais e equipamentos já utilizados (segunda mão), a responsabilidade da Zurich cessa de imediato com o início dos ensaios salvo acordo escrito entre as partes.

4.

Período de Ensaios com início em ... e término em ...

5.

Ficam excluídas as perdas ou danos em equipamentos devidas a conceção, desenho, projeto, material ou fundição defeituosos, má mão de obra à exceção das perdas provenientes de erros de montagem

6.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

102 Cabos, Tubagens e/ou Outras Redes de Serviços Subterrâneos

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares as perdas ou danos diretamente causados:

2.

A cabos, tubagens e outras redes de serviços subterrâneos, se previamente ao início dos trabalhos, o Segurado houver inquirido junto das respetivas autoridades sobre a exata localização de cabos, tubagens ou outras redes de serviços subterrâneos, tenha providenciado sondagens ou pesquisas para evitar tais danos.

3.

Os sinistros que ocorram nas redes de serviços subterrâneos, que se encontrem posicionadas de acordo com as plantas disponibilizadas, serão pagos deduzido no mínimo de 20% da perda.

4.

Os sinistros que ocorram nas redes de serviços subterrâneos, incorretamente localizados nas plantas disponibilizadas, serão pagos aplicando uma franquia mínima de 10% sobre o valor dos danos indenizáveis.

5.

Em qualquer caso, a indemnização devida será restrita ao custo da reparação de tais cabos, tubagens ou outras redes de serviços subterrâneos, excluindo-se nesta cobertura multas e danos consequenciais.

6.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

103 Perdas ou Danos em Colheitas, Arvoredos e Culturas

1.

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões constantes desta apólice ou nas condições particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, a Zurich indemnizará o Segurado relativamente às despesas incorridas com responsabilidades, perdas ou danos direta ou indiretamente causados a colheitas, desde que estes tenham origem em sinistro abrangido por cobertura prevista na Secção I Danos Materiais.

2.

Excluem-se as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a colheitas, arvoredos e culturas durante a execução dos trabalhos seguros.

106 Trabalhos por Secções

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, as perdas ou danos diretamente causados a aterros (terraplenagens) e/ou cortes (escavações), socialcos, valas e canais, desde que construídos em secções, não excedendo o comprimento ou o capital declarado para a Secção nas Condições Particulares, independentemente do estado de conclusão. A indemnização por qualquer sinistro será limitada ao custo de reparação de tais secções.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

108 Instalações Temporárias, Máquinas e Equipamentos Auxiliares

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros na sequência riscos cobertos para a obra:

a) Perdas ou danos em máquinas e equipamentos adstritos à obra que não se encontrem em deslocação para a mesma.

b) As coberturas e exclusões previstas nesta Condição Especial são as mesmas da secção I e secção II.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

112 Equipamentos de Extintores de Incêndios e Proteção de Incêndios nos Locais de Obras

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, os danos que se devam direta ou indiretamente a incêndio e/ou explosão, apenas quando se cumpram as seguintes condições:

- a) Conforme a progressão dos trabalhos, deverá haver equipamento adequado para combate a incêndios, assim como haver extintores em quantidade suficiente para serem utilizados a qualquer momento.
- b) Deverá haver manutenção periódica das mangueiras e extintores portáteis, pelo menos duas vezes por semana.
- c) As paredes corta-fogos previstos pela legislação local em vigor serão construídos logo que possível, uma vez retiradas as cofragens.

As aberturas para poços de elevadores, escadas de serviço e outros espaços abertos, serão fechadas provisoriamente logo que possível assim que se inicie o trabalho de acabamentos interiores.

d) Os materiais de desperdício serão eliminados regularmente. Os desperdícios inflamáveis provocados pela execução dos trabalhos de acabamentos, serão retirados até ao final do dia de todos os pisos em que exista a realização dos mesmos.

e) Deverá implementar-se um sistema de acesso ao local dos trabalhos para todas as entidades envolvidas em atividades que impliquem risco de incêndio, como por exemplo:

- Corte e soldadura;
- Aplicação de asfalto quente;
- Ou qualquer outro trabalho que utilize calor.

Em trabalhos com risco de incêndio, deverá estar presente pelo menos uma pessoa treinada em combate a incêndios munida de um extintor.

O local de trabalho deverá ser inspecionado uma hora depois de terminado o trabalho com perigo de incêndio.

f) O material deverá ser armazenado para os trabalhos de construção e montagem e deverá distribuir-se por vários locais.

As diferentes unidades de armazenamento deverão estar separadas por uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros e bem separadas por paredes corta-fogo.

Todo o material inflamável, especialmente gases e líquidos, deverão ficar suficientemente afastados da obra assim como de sítios que produzam calor.

g) Deverá nomear-se um encarregado de segurança.

h) Meios de combate a incêndio:

- Deverá instalar-se um alarme de incêndio sempre que possível, que deverá estar ligado aos bombeiros locais;
- Elaborar-se-á planos para proteção e combate a incêndios com atualização periódica;

- O pessoal da obra será treinado ao combate a incêndios e farão parte dos simulacros semanais de extinção de incêndios;

- Os bombeiros locais deverão estar informados sobre as características particulares do local dos trabalhos e terão livre acesso ao mesmo em qualquer momento.

i) O local dos trabalhos de construção deverá estar devidamente vedado e com acesso vigiado

3.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

114 Danos em Série (Limites de Indemnização aplicáveis ao Erro de Projeto)

1.

Nos termos da presente Condição Especial e até ao limite contratado na Condição Especial 115 – Erro de Projeto - a Zurich garante as perdas ou danos em estruturas, partes das estruturas, máquinas ou equipamentos que sejam resultantes de erros de projeto, defeitos de material e má execução que tenham a mesma origem serão indemnizados de acordo com a seguinte tabela deduzindo a respetiva franquia:

a) 100% nas duas primeiras perdas;

b) 80% na terceira perda;

c) 60% na quarta perda;

d) 50% na quinta perda. Posteriores perdas não estão sujeitas a indemnização.

2.

Os princípios e regras de indemnização previstos nesta Condição Especial apenas são aplicáveis se subscrita a Condição Especial 115 – Erro de Projeto.

3.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

115 Erro de Projeto

1.

Nos termos da presente Condição Especial e mediante o pagamento de um prémio suplementar, a Zurich garante até aos limites fixados nas Condições Particulares da apólice os prejuízos causados aos bens seguros resultantes de erro de projeto, com expressa exclusão:

a) Dos custos de substituição reparação ou retificação da perda ou danos resultantes de má execução, erros de projeto ou conceção durante o período de construção. No entanto esta exclusão será limitada aos materiais e partes diretamente afetados e não será extensiva às perdas e danos que possam ocorrer nos materiais e partes corretamente executadas e que resultem de acidente com origem na má execução ou devido a erros de projeto e conceção da sua responsabilidade.

b) Das perdas ou danos resultantes de erro, má execução, erros de projeto ou conceção que sejam do conhecimento prévio do Segurado à data da ocorrência do sinistro.

c) Dos resultantes de projeto da responsabilidade de terceiros

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

116 Erros de Fabricante

Fica expressamente convencionado que a Zurich nos termos da presente Condição Especial e exclusões constantes desta apólice ou nas condições particulares e dependendo do pagamento de um prémio extra, a exclusão específica na prevista na Secção 1 da Apólice será derogada e a exclusão será substituída pelo seguinte enunciado:

1.

- Fica acordado que serão indemnizáveis os custos referentes à reparação e/ou substituição de partes e/ou bens diretamente afetados por defeitos dos materiais e equipamentos incorretamente montados em fábrica ou com defeitos de fundição/estampagem e que o Segurado venha a incorrer para retificar o erro existente se tal erro tivesse sido detetado antes da ocorrência do acidente

2.

- Fica igualmente convencionado que não são objeto de indemnização ao abrigo da presente condição especial as perdas ou danos resultantes de utilização de materiais inadequados ao fim a que se destina o equipamento ou de má execução

3.

- São igualmente excluídos os erros de fabricação que fossem do conhecimento prévio do Segurado à data da ocorrência de um sinistro

117 Instalação Redes de Águas e Esgotos

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares as perdas ou danos devidos a inundações ou entupimento da tubagem, afundamento de terrenos, derrocada de valas ou poços parcialmente ou completamente escavados, unicamente até à dimensão máxima de vala aberta fixada nas condições particulares.

2.

Esta cobertura apenas terá efeito se:

- a) As tubagens imediatamente após a sua deposição tiverem sido fixas, de tal modo por enchimento de terreno ou compactação, que não possam ser deslocadas em caso de inundação da vala;
- b) As tubagens imediatamente após a deposição, as extremidades devem ser fechadas para evitar a entrada de água, areia, sedimentos, lamas, entre outros;
- c) Os troços das valas em que se encontram as tubagens devem ser imediatamente compactados após a efetivação do teste de pressão.

3.

Comprimento máximo de vala de acordo com as Condições Particulares.

4.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

119 Estruturas Existentes e/ou Propriedades Adjacentes

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, as perdas ou danos resultantes de acidentes intimamente relacionados com a construção ou montagem segura, causados às estruturas e/ou propriedades adjacentes mencionadas nas Condições Particulares, de conformidade com o que a seguir se estabelece:

a) As perdas ou danos às estruturas existentes e/ou propriedades adjacentes, apenas estarão abrangidos se, antes da data de início dos trabalhos, as suas condições forem consideradas satisfatórias e/ou se forem tomadas todas as medidas de segurança necessárias.

O Segurado obriga-se a fornecer à Zurich o relatório correspondente às condições em que se encontram as estruturas existentes e/ou propriedades adjacentes, antes da data de início dos trabalhos;

b) No caso de, durante o período dos trabalhos, outras medidas adicionais de segurança forem consideradas necessárias, as despesas em que o Segurado incorra na sua realização não são indemnizáveis pela presente apólice;

c) Em relação às perdas ou danos resultantes de acidentes provenientes de escavações, abertura de túneis ou outras operações que envolvam elementos de suporte ou o subsolo, a indemnização é limitada ao desmoronamento parcial ou total;

d) As fendas que não afetem a estabilidade das estruturas ou a segurança dos respetivos ocupantes, não estão abrangidas por esta extensão.

2.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

120 Vibrações, Remoção ou Enfraquecimento do Solo

1.

Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, os danos que resultem da vibração, remoção ou desmonte do solo:

a) A Zurich indemnizará relativamente a Responsabilidade Civil do Segurado pelos danos causados a qualquer propriedade ou edifício unicamente quando os danos resultem num colapso total ou parcial;

b) Pelos danos causados a qualquer propriedade ou edifício unicamente quando previamente ao início da construção se encontrem em boas condições e sejam tomadas as adequadas medidas de prevenção de sinistros;

2.

Se necessário, o Segurado preparará antes do início dos trabalhos de construção sem encargos para a Zurich um relatório sobre as condições das propriedades suscetíveis de virem a sofrer danos.

3.

A Zurich não indemnizará relativamente a responsabilidade civil do Segurado por:

- a) Perdas previsíveis em consequência da natureza da construção, trabalhos ou procedimentos utilizados;
- b) Danos superficiais que em nada põem em risco a estabilidade da propriedade ou edifício ou sejam um perigo para os seus utilizadores;
- c) Os custos da implementação das medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se sejam necessárias durante a vigência da apólice.

4.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

121 Fundações por Estacaria e Muros de Contenção

1.

A Zurich não indemnizará o Segurado relativamente às despesas incorridas com a substituição ou reparação de estacas ou elementos dos muros de contenção:

- a) Que se tenham deslocado ou desalinhado ou deformado durante a construção;
- b) Que se tenham perdido ou abandonado ou danificado durante o processo de cravação ou extração;
- c) Que ficaram bloqueadas devido ao emperramento ou danificação do equipamento de cravação ou entubamento;

2.

A Zurich não indemnizará, ainda, o Segurado relativamente:

- a) À reposição das uniões quebradas ou não efetuadas nas chapas e/ou muros de contenção;
- b) À retificação das fugas ou infiltrações de qualquer tipo de material que seja inerente a muros de contenção;
- c) Ao enchimento de vazios ou perdas de betonilha inerentes a muros de contenção.
- d) Ao fato dos pilares ou elementos da fundação não terem resistido a um teste de carga ou não tenham alcançado a capacidade de carga exigida pelo projeto;
- e) À recuperação de perfis;

3.

Esta cláusula não tem aplicação para as perdas e danos resultantes das forças da natureza, competindo ao Segurado a tarefa de demonstrar que tais perdas ou danos estão cobertas pela presente apólice.

4.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

144 Poluição/Contaminação

1. Nos termos da presente Condição Especial, a Zurich garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio suplementar, dentro dos limites fixados para a Secção II – Responsabilidade Civil

Extracontratual, a responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado por danos causados a terceiros em consequência de poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, originada por sinistro ocorrido durante o período de construção ou montagem.

2. Ficam ainda garantidos por esta Condição Especial os custos com a remoção, neutralização ou limpeza de infiltração, poluição ou contaminação.

Exclusões Específicas:

1. A garantia desta Condição Especial não abrange os danos decorrentes de:

a) Falta de conformidade das instalações às normas e regulamentos aplicáveis;

b) Inexistência, insuficiência ou inadequação dos sistemas de depuração, filtragem e tratamento de resíduos ou efluentes;

c) Falta de manutenção das instalações ou equipamentos;

d) Avarias que, na altura do evento, devessem ser conhecidas do Segurado;

e) Inexistência ou inoperacionalidade dos meios de proteção e alarme exigidos legalmente ou que sejam tecnicamente recomendados para a atividade exercida;

f) Ação progressiva de temperatura, gases, vapores, humidade, poeiras, águas, ruídos, vibrações, óleos e outros químicos.

2. Ficam ainda excluídos do âmbito da Garantia desta Condição Especial:

a) Os custos para cobrir a reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas, bem como os custos da remoção, neutralização ou limpeza do solo ou das águas nos próprios terrenos do Segurado;

b) Quaisquer sinistros quando não exista 1 plano de esta emergência legalmente exigido para as atividades consideradas como riscos graves

155 Estruturas, Edifícios e seus Ocupantes e Terrenos Vizinhos ao Local da Obra, pertencentes a

1. A presente garantia abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares para a cobertura da Secção II - Responsabilidade Civil Extracontratual das Condições Gerais da apólice, a indemnização por perdas ou danos diretamente causados nas estruturas existentes à data de início do seguro, edifícios e seus ocupantes e terrenos vizinhos ao local da obra, pertencentes a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos de construção, montagem ou ensaios.

2. A presente garantia apenas produz efeitos quando o Segurado, previamente ao início dos trabalhos:

a) Tome as medidas de prevenção e segurança necessárias à proteção dos referidos bens e pessoas;

b) Informe a Zurich, por escrito, das condições em que esses bens se encontram.

Exclusões Específicas:

A garantia desta Condição Especial não abrange:

- a)** Os danos que sejam razoáveis considerar como previsíveis para o Empreiteiro, tendo em conta o tipo dos trabalhos de construção/montagem e os métodos utilizados na sua execução;
- b)** Os custos de quaisquer medidas de segurança adicionais que venham a ser requeridas durante a execução dos trabalhos;
- c)** As fissuras, fendas ou fendilhações que não enfraqueçam a estabilidade das estruturas nem a segurança dos seus utilizadores;
- d)** As perdas ou danos resultantes de trabalhos de recalçamento, escavação ou outros que envolvam elementos de suporte ou subsolo, salvo os danos resultantes de desmoronamento, parcial ou total;
- e)** As perdas ou danos resultantes de alterações do nível freático.

Obras e Montagens

Condições Particulares

(aplicáveis segundo a indicação inserta na apólice)

001 Contratos de Prémio Variável

1. Nos contratos de prémio variável, os prémios e frações subsequentes são devidos na data de emissão do recibo respetivo.

2.

A Seguradora encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o Tomador do Seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar do pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.

3.

Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração referidos no número anterior na data indicada no aviso, o Tomador do Seguro constitui-se em mora e, decorridos que sejam 30 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposto em vigor.

4.

Durante o prazo referido no número anterior, o contrato produz todos os efeitos, nomeadamente a cobertura dos riscos.

5.

A resolução não exonera o Tomador do seguro da obrigação de liquidar os prémios ou frações em dívida correspondentes ao período que o contrato esteve em vigor e obriga-o a indemnizar a Seguradora em montante para o efeito estabelecido nas condições particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respetivos juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados a partir da data de interpelação ao Tomador do Seguro para pagar a indemnização.

6.

A penalidade prevista no número anterior nunca poderá exceder 50% da diferença entre o prémio devido para o período inicialmente contratado e as frações eventualmente já pagas.

802 Obras e Montagens (Garantias, Capital Contratado e Franquias)

Secção I Danos Materiais	Limites de Responsabilidade	
Cobertura Base	Capital:	Capital Seguro
	Franquia:	Fenómenos da natureza (exceto fenómenos sísmicos): 10% do valor do sinistro no mínimo 10.000,00 € Outros Riscos: 10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Coberturas Complementares		
Greves, tumultos e alterações de ordem pública	Capital:	Capital Seguro
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Manutenção simples	Capital:	Capital Seguro
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Manutenção completa	Capital:	Capital Seguro
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Horas extraordinárias, trabalho Noturno, trabalho em feriados e transportes expresso	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Encargos com transporte aéreo	Capital:	5% do Capital Seguro
	Franquia:	20% do valor dos danos em todo e qualquer sinistro
Fenómenos sísmicos	Capital:	Capital Seguro
	Franquia:	5% do Capital Seguro
Honorários a técnicos	Capital:	5% do Capital Seguro
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Remoção de escombros	Capital:	10% do Capital Seguro
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem	Capital:	Capital Seguro
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Ensaio de equipamentos e instalações	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Trabalhos por secções	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Instalações temporárias, máquinas e equipamentos auxiliares	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Equipamentos de extintores de incêndios e proteção de incêndios nos locais de obras	Capital:	5% do Capital Seguro
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Danos em série	Capital:	Capital Próprio de erro de projeto
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Erro de projeto	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Erro de Fabricante	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 1000,00 €
Instalação redes de águas e esgotos	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €
Estruturas existentes ou propriedades adjacentes	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 1.000,00 €
Fundações por estacaria e muros de contenção	Capital:	Capital Próprio
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 500,00 €

Secção I Danos Materiais		Limites de Responsabilidade	
Secção II Responsabilidade Civil			
Cobertura Base	Capital:	Capital Próprio	
	Franquia:	Danos Materiais 10% do valor do sinistro no mínimo 1.000,00 €	
Coberturas Complementares			
Responsabilidade civil cruzada	Capital:	Capital Próprio	
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 1.000,00 €	
Utilização de explosivos	Capital:	Capital Próprio	
	Franquia:	10% no mínimo de 1.000,00 € Perímetro Urbano 50 metros; Fora do Perímetro Urbano 100 metros	
Cabos, tubagens e/ou outras redes de serviços subterrâneos	Capital:	Capital Próprio	
	Franquia:	10% ou 20% nos termos da Condição Especial	
Perdas ou Danos em Colheitas Arvoredos e Culturas	Capital	Capital Próprio	
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 1.000,00 €	
Vibrações, remoção ou enfraquecimento do solo	Capital:	Capital Próprio	
	Franquia:	10% do valor do sinistro no mínimo 1.000,00 €	
Contaminação/Poluição	Capital	Capital Próprio	
	Franquia	10% do valor do sinistro no mínimo 2500,00 €	

Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 980 420 636 Morada: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa, sucursal da Zurich Insurance Europe AG, Sociedade Registada na Alemanha Sede: Platz der Einheit 2, 60327 Frankfurt am Main, Alemanha Capital Social Autorizado: 125.000.000,00 Euros Capital Social Realizado: 8.158.160,00 Euros
Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾  936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt zurich.help@zurich.com Área de Cliente: **Z4U**

⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional

Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana: 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)